

ANEXO V

DIRETORIA LITORAL SUL - GERÊNCIA REGIONAL LITORAL SUL

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	HORÁRIO DE VISITAÇÃO PÚBLICA	HORÁRIO DE VISITAÇÃO PÚBLICA (horário de Verão)
Parque Estadual Ilha do Cardoso	Todos os dias, das 08h às 17h	Todos os dias, das 08h às 17h
Parque Estadual Campina do Encantado	De Terça a Domingo, das 08 às 17h	Terça á Domingo, das 08 às 17h
Parque Estadual do Itinguçu	Todos os dias, das 08h às 17h, ou até o término dos Ingressos, 270 por dia. (Válido para Cachoeira do Paraíso) Demais núcleos com visitação ainda não regulamentada, fechados!	Todos os dias, das 08h às 17h, ou até o término dos Ingressos, 270 por dia. (Válido para Cachoeira do Paraíso) Demais núcleos com visitação ainda não regulamentada, fechado!
Parque Estadual do Prelado	Todos os dias, das 08h às 17h. Considerar Maré	Todos os dias, das 08h às 18h Considerar Maré

ANEXO VI

DIRETORIA LITORAL SUL - GERÊNCIA REGIONAL VALE DO RIBEIRA E ALTO PARANAPANEMA

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	HORÁRIO DE VISITAÇÃO PÚBLICA	HORÁRIO DE VISITAÇÃO PÚBLICA (horário de Verão)
Parque Estadual Caverna do Diabo	Terça-feira a domingo, das 8h às 17h. Feriados prolongados abertura nas segundas-feiras das 8h às 17h e fechamento no dia útil subsequente. O acesso à trilha do Governador é permitido somente até às 15h. Horários especiais: nos meses de janeiro e julho funcionamento de segunda-feira a domingo das 8h às 17h.	Terça-feira a domingo, das 8h às 17h. Feriados prolongados abertura nas segundas-feiras das 8h às 17h e fechamento no dia útil subsequente. O acesso à trilha do Governador é permitido somente até às 16h.
Parque Estadual Carlos Botelho	Segunda-feira a domingo das 8h às 17h. O acesso às trilhas monitoradas é permitido somente até às 15h.	Segunda-feira a domingo das 8h às 17h. O acesso às trilhas monitoradas é permitido somente até às 16h.
Parque Estadual do Rio Turvo	Segunda-feira a domingo, das 8h às 17h.	Segunda-feira a domingo, das 8:30h às 17:30h
Parque Estadual Intervalles	Segunda-feira a domingo, das 8h às 17h. Visitas às Cavidades Naturais subterrâneas ocorrem de terça-feira a domingo, das 8h às 17h. Feriados prolongados abertura nas segundas-feiras das 8h às 17h e fechamento no dia útil subsequente.	Segunda-feira a domingo, das 8h às 17h. Visitas às Cavidades Naturais subterrâneas ocorrem de terça-feira a domingo, das 8h às 17h. Feriados prolongados abertura nas segundas-feiras das 8h às 17h e fechamento no dia útil subsequente.
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira	Segunda-feira a domingo, das 8h às 17h. Visitas às Cavidades Naturais subterrâneas ocorrem de terça-feira a domingo, das 8h às 17h. Feriados prolongados abertura nas segundas-feiras das 8h às 17h e fechamento no dia útil subsequente.	Segunda-feira a domingo, das 8h às 17h. Visitas às Cavidades Naturais subterrâneas ocorrem de terça-feira a domingo, das 8h às 17h. Feriados prolongados abertura nas segundas-feiras das 8h às 17h e fechamento no dia útil subsequente.

Portaria FF/DE 100/2013, de 16-04-2013

Criação do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental das Unidades de Conservação gerenciadas pela Fundação Florestal

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando,

a Lei Federal 9.985 de 18-07-2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

as Leis nºs 9.795/1999 e 12.780/2007, que dispõem, respectivamente, sobre as políticas federal e estadual de educação ambiental;

a Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental no âmbito do Sistema de Nacional de Unidades de Conservação – ENCEA que estabelece diretrizes para a Educação Ambiental nas UCs;

o Decreto Estadual 51.453 de 29 de dezembro 2006 e a Resolução SMA 16 de 03-04-2007, que instituíram o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR;

a Resolução SMA 59 de 27-08-2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

a Portaria Normativa FF/DE 156/2011, que estabelece roteiros para elaboração de Plano Emergencial de Educação Ambiental e de Plano de Ação de Educação Ambiental para as Unidades de Conservação de Proteção Integral e outras providências;

que a educação ambiental deve ser entendida como estratégica para a gestão das Unidades de Conservação gerenciadas pela Fundação Florestal com foco sistêmico, integrativo, participativo, sustentável e de mobilização para a conservação do patrimônio biológico, cultural e histórico destas áreas protegidas.

RESOLVE,

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA) para planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de educação ambiental nas Unidades de Conservação gerenciadas pela Fundação Florestal.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de Educação Ambiental terá as seguintes atribuições:

I - Estabelecer diretrizes para as ações de educação ambiental nas Unidades de Conservação gerenciadas pela Fundação Florestal, através da elaboração do Programa de Educação Ambiental em Unidades de Conservação;

II - Sistematizar, acompanhar, monitorar e avaliar o Programa de Educação Ambiental em Unidades de Conservação, com a proposição de ferramentas e indicadores para o monitoramento e avaliação das ações;

III - Apresentar minuta de Portaria que estabeleça e regule o Programa de Educação Ambiental em Unidades de Conservação no âmbito da Fundação Florestal;

IV - Identificar demandas de pesquisa científica em educação ambiental que contribuam para a gestão das UCs gerenciadas pela FF;

V - Promover divulgação das atividades do Grupo de Educação Ambiental (GETEA) e do Programa de Educação Ambiental em Unidades de Conservação, integrada a Assessoria de Comunicação da FF.

Art. 3º - O Grupo ora constituído, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, para elaborar Plano de Trabalho que conterá as principais atribuições, atividades, fluxo e agenda de trabalho para aprovação da Diretoria Executiva e continuidade dos trabalhos.

Parágrafo único - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo providenciará os meios administrativos necessários à realização das reuniões e outras atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

Adriana Neves da Silva - AT / EA – RG 9.547.010-4
Alineide Lucena Costa Pereira – DLS – RG 1.328.850
Ana Lúcia Arromba – NMI – RG 12.100.11
Deolinda Beatriz Bolzani – RPPN - RG W069481-5
Débora Gutierrez – DLNBSM – RG 43.882.018-6
Eliana Bucci - AT-EA – RG 2.589.237-x
Izabel Cristina Machado Manzo – DLNBSM – RG 88.211.794
Luís Fernando Gomes da Cunha – DLNBSM – RG 21.716.777-9

Luiz Sertório Teixeira – NMI – RG 25.615.615-3
Mayra Jankowsky – DLS – RG 33.760.990-1
Priscila Saviolo Moreira – DLNBSM – RG 33.006.622-5
Sandra Eliza Beu – NMI – RG 29.120.716-9
Silvana Augusto – AT – EA – RG 13.569.067-5
Sônia Aparecida de Souza – NMI – RG 21.132.846
Vanessa Cordeiro – DLS – RG 32.175.344-6
Wagner Gomes Portilho – DLS – RG 10.767.920
Legendas: AT-EA – Assessoria Técnica-Educação Ambiental
DLS – Diretoria Litoral Sul/Paranapanema
DLNBSM – Diretoria Litoral Norte/Baixada Santista/Mantiqueira

NMI – Núcleo Metropolitana Interior
Parágrafo único – A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Senhora Adriana Neves da Silva, da Assessoria Técnica de Educação Ambiental da Fundação Florestal.

Artigo 5º - O GTEA poderá convidar técnicos, pesquisadores do Sistema de Meio Ambiente e outros órgãos governamentais e da sociedade civil para contribuir com as atividades de sua responsabilidade.

Artigo 6º - Os componentes do GTEA exercerão suas atividades sem prejuízo de suas funções atuais.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria F.F. 0114/2013, de 25-04-2013

Designação do Sr. Renato Farinazzo Lorza junto a Estação Ecológica de Bananal

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Renato Farinazzo Lorza, RG 15.545.370-1, para responder pelo expediente da Estação Ecológica de Bananal, sem prejuízo de suas atividades junto à Gerência de Unidades de Conservação do Vale do Paraíba e Mantiqueira e APA São Francisco Xavier.

2. Fica revogada Portaria F.F. 0076/2013, que designou o Sr. Elton Pereira de Carvalho para responder pelo expediente da referida unidade.

3. A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25-04-2013.

Despacho do Diretor Administrativo e Financeiro, de 25-4-2013

Dispensa de Licitação ART. 24 II
Processo nº 2167/2012
Interessado: PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ
Assunto: Contratação de empresa para realização de serviços de recuperação e pintura da quadra de esportes do Parque Estadual do Jaraguá, a favor da empresa LÁZIO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.972.527/0001-50, NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.820,00 (Sete mil, oitocentos e vinte reais).

Despacho do Diretor Administrativo e Financeiro, de 25-4-2013

Dispensa de Licitação ART. 24 II
Processo nº 2169/2012
Interessado: PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ
Assunto: Contratação de empresa para realização de serviços de recuperação e pintura das grades de proteção no Parque Estadual do Jaraguá, Homologo o objeto da presente dispensa de licitação, a favor da empresa SANTA INES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.683.775/0001-58, NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.790,00 (Sete mil, setecentos e noventa reais).

Comunicado

A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, em observância ao que dispõe o artigo 22, parágrafos 2º e 3º, da Lei 9985/2000 (SNUC) e artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto 4.340/2002, com base no Decreto 51150/2006, e no Processo FF 43/2012, faz saber que se acha aberta CONSULTA PÚBLICA, para reconhecimento como RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL e que emitiu laudo de vistoria concluindo que a área a seguir descrita apresenta características ambientais que justificam o seu reconhecimento.

1. Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN PEDRA DA MINA, com área de 632,82 hectares, de propriedade de Ivan Jardim Monteiro, situada no Município de Queluz, São Paulo, registrado no Registro de Imóveis – Comarca de Queluz/SP.

2. A área em questão situa-se no bioma MATA ATLÂNTICA e em área importante para a conservação da biodiversidade.

3. Maiores informações sobre a área proposta ou quaisquer manifestações sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias úteis para:

rppn@florestal.sp.gov.br ou
Fundação Florestal – DLN/RPPN
Rua do Horto, 931 – Horto Florestal.
02377-000 – São Paulo – SP

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta PGE-GER-1, de 25-4-2013

Disciplina o exercício da advocacia consultiva no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e dá outras providências

O Procurador Geral do Estado e o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER,

Considerando a necessidade de alterar a disciplina da execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico pelos Procuradores do Estado, buscando otimização dos recursos humanos e materiais para atendimento da demanda, resolvem:

Artigo 1º. As atividades de consultoria e assessoramento jurídico do DER, inclusive a elaboração de minutas de informações em mandado de segurança, passam a ser realizados por Procuradores do Estado designados para tal finalidade, conforme cronograma definido no artigo 3º desta resolução.

Parágrafo único – Competem aos Procuradores do DER as atividades de consultoria e assessoramento jurídico relacionados a infrações de trânsito, inclusive a elaboração de minutas de informações em mandado de segurança a estas relacionadas.

Artigo 2º. Visando a execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico atribuídos nesta resolução à Procuradoria Geral do Estado, compete ao DER providenciar:

I - local adequado para o funcionamento da Consultoria Jurídica, fornecendo-lhe o suporte administrativo necessário;

II - equipamentos de cópia e informática adequados;

III - mobiliário;

IV - estagiários e pessoal de apoio;

V - aquisição de programas, livros jurídicos, códigos, assinatura de periódicos e contratação de produtos e serviços.

Artigo 3º. Fica definido o seguinte cronograma de término de recebimento de processos e expedientes administrativos relacionados aos serviços de consultoria pela Procuradoria do DER:

I - processos relativos a licitação, contratos e sindicâncias na forma da Resolução PGE 07, de 07-02-1996: na data de entrada em vigor desta resolução;

II - processos relacionados a convênios e demais ajustes administrativos: até 5 dias úteis após a entrada em vigor desta resolução;

III - processos relacionados a patrimônio imobiliário, faixa de domínio e desapropriação: até 10 dias úteis após a entrada em vigor desta resolução;

IV - processos relacionados a matéria de pessoal: até 15 dias úteis após a entrada em vigor desta resolução;

V - demais processos: até 20 dias úteis após a entrada em vigor desta resolução.

§ 1º. O recebimento dos processos acima indicados vincula a Procuradoria Jurídica do DER à análise jurídica e manifestação pertinentes, vedado o mero encaminhamento, exceto quando o caso fundamentadamente não comportar exame e orientação jurídica;

§ 2º. Com conhecimento da Diretoria interessada e expressa autorização do Chefe de Gabinete do DER, a Chefia da Procuradoria Jurídica poderá, justificadamente e com relatório em que indique os pontos juridicamente relevantes, propor o envio de processos para a Consultoria Jurídica sem análise conclusiva.

Artigo 4º. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo único, a Procuradoria Jurídica do DER cessará sua atividade consultiva e de assessoramento jurídico 20 dias úteis após a entrada em vigor desta resolução, salvo nos casos em que estiver na posse dos processos administrativos recebidos nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Artigo 5º. A Procuradoria Jurídica e os servidores do DER devem atender aos pedidos de esclarecimentos, informações e documentos formulados pela Consultoria Jurídica.

Artigo 6º. A partir do dia 04-03-2013 e até a entrada em vigor desta resolução, os Procuradores do Estado designados para atuar na Consultoria Jurídica do DER são responsáveis exclusivamente pela organização e estruturação adequada do órgão consultivo da PGE na Autarquia, cabendo aos Procuradores do DER a prestação de assessoria jurídica e orientação jurídica.

Artigo 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º a 4º da Resolução Conjunta PGE-GER 1, de 19-07-2007.

Despachos do Procurador Geral do Estado Adjunto, de 11-3-2013

Referência: GDOC n. 16847-1421962/2012

Preatório: Alimentar EP 1653/1999 (OC 633/2000)

Processo: 198/1995 – 6ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital.

Cedente: Emília Josefina Terezinha Carnier
Cessionário: Marcondes D'Angelo Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA.

Advogado:
Rodrigo Freitas de Natale – OAB/SP 178.344
Patrícia Madrid Baldassare – OAB/SP 227.704

Assunto: Reiteração do pedido de Anotação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos